



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

LEI Nº 947/99

DE: 27.08.99

"Autoriza a contratação de professor por prazo determinado, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVA e EU Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica autorizado à Prefeitura Municipal de Pontalina, efetuar a contratação de 02 (dois) professores para a Escola Agrotécnica, com jornada de até 40 horas/aulas semanais, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - Poderá ser realizado a critério da administração municipal, recrutamento de pessoal contratado, nos termos desta Lei, mediante processo seletivo simplificado, com fixação de cópia de ato de contratação no placar da Prefeitura Municipal, prescindido de concurso público.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de pessoal, de que trata o artigo anterior, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou mediante análise do curriculum vitae e independente de qualquer procedimento.

Art. 3º - A contratação será feita por tempo determinado, observando-se o prazo máximo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação poderá ser prorogada desde que se observado o prazo máximo de que trata o caput deste artigo.

Art. 4º - É proibida a contratação, nos termos

RECEBIMOS
EM 30.08.99
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

desta Lei, de servidores da Administração direta e indireta da União, Estado e do próprio Município, salvo nos casos previstos no inciso XVI, do Artigo 37 da Constituição da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem prejuízo da nulidade do contrato a infração do disposto neste artigo acarretará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado.

Art. 5º - A remuneração do professor a ser contratado nos termos desta Lei, não poderá ser superior ao valor da remuneração paga os professores com idêntica jornada de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos deste Artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como padrão.

Art. 6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a qualquer indenização por tempo de serviço;

- I - Pelo término do prazo contratual;
- II - Por iniciativa do contratado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, deverá ser comunicada à administração, com antecedência mínima de trinta dias pelo contratado, não cabendo a este direito a qualquer verba rescisória.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato, por iniciativa da Administração Municipal, decorrente da conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao prazo restante do contrato.

Art. 7º - O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei, será contado para todos

Câmara Municipal de Pontalina

RECEBEMOS
EM 30/08/99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

os efeitos.

Art. 8º - As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes ao contrato, serão regidas, respectivamente, pelo Estatuto do Servidor Público e pela Lei Previdenciária do Município de Pontalina.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria, no orçamento vigente e vindouro.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1ª (primeiro) de Agosto do ano de 1.999, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, ' Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

JOSE EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 30/08/99
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC: 01.791.276/0001-06

= = PRAÇA JUSTO MAGALHÃES = =

ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS NºS 947/99 e 948/99
= DE 27 de agosto do ano de 1.999. =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei que "Autoriza a contratação de professor por prazo determinado" e "Autoriza participação em consórcio intermunicipal", emanados de projetos de Leis aprovados pela Câmara Municipal em sessão ordinária, que Eu Prefeito Municipal SANCIONO-AS, passando destarte em Leis agora sob os nºs 947/99 e 948/99.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de Agosto de 1.999.

JOSÉ EURÍPEDES ALVES

Prefeito Municipal

R. 30 08 99
Câmara Municipal de Pontalina